



MEMORANDO SOB Nº 494/2025 - SECED

Camaragibe, 04 de agosto de 2025.

Ao  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SELIC  
Ilmo. Sr. Alex de Souza

**ASSUNTO:** Encaminhamento do Processo administrativo nº 174/2025

NESTA

Prezado senhor,

Pelo presente, a SECED encaminha em anexo o Processo Administrativo nº 174/2025 e Contrato nº 218/2025, formalizado com a empresa **MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.18.627.195/0001-60, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES COMPLETOS, COMPOSTOS POR MATERIAIS PEDAGÓGICOS DE USO INDIVIDUAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMARAGIBE - PE:**

Segue em Anexo os Seguintes Documentos:

- A) O Processo Supracitado aonde vai da Página 01 a 239;
- B) O extrato do instrumento, publicado na imprensa oficial;
- C) A Portaria do Contrato com seu Gestor e Fiscal, publicada.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

MAURO JOSE DA  
SILVA:23409045449

Assinado de forma digital por  
MAURO JOSE DA  
SILVA:23409045449  
Dados: 2025.08.04 15:53:48  
-03'00'

Mauro José da Silva  
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 04/08/25 às 15:53 h

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Eulógio Lourenço de Almeida Filho  
Matrícula: 480045131



**CONTRATO N° 218/2025/SECED**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA **MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 047-2024, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 006/2024.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.260.663/0001-57, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na RUA BELEM DE LIMA, 70, LOT ESPLANADA DO AÇUDE, TIMBI – CAMARABIGE - PE – CEP: 54.768-847, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr. **Secretário Mauro José da Silva**, portador da matrícula funcional n° 401023933, no uso da competência, e, de outro lado, a empresa **MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o n° 18.627.195/0001-60, com sede na Rua Pataxós, n° 980, Bairro Pataxós, município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, CEP 06833-073, representada por Sergio Luiz Janikian, Carteira de identidade n° 6.730.139-3, inscrito no CPF n° 090.332.018-52, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente a **aquisição de kits escolares completos, compostos por materiais pedagógicos de uso individual, destinados aos alunos regularmente matriculados nas unidades de educação infantil (creches) da rede pública municipal de ensino de Camaragibe – PE**, nos moldes do quantitativo descrito abaixo:

MAURO JOSE Assinado de forma  
digital por MAURO  
DA JOSE DA  
SILVA:23409 38109-23409-45449  
045449 Data: 2025.06.14  
20:00:51 -03'00"

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	MATERIAL ESCOLAR DO ALUNO – MÓDULO II – GRUPO I, II E III 1 A 4 ANOS	277	R\$ 130,24	R\$ 36.076,48
3	KIT DE MATERIAL ESCOLAR DO ALUNO – MÓDULO III – GRUPO IV E V (4 A 5 ANOS)	2.693	R\$ 189,62	R\$ 510.646,66
	KIT DE MATERIAL ESCOLAR DO ALUNO – MÓDULO IV – 1, 2 E 3			



4	ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (6 E 8 ANOS)	4.236	R\$ 296,15	R\$ 1.254.491,40
5	KIT DE MATERIAL ESCOLAR DO ALUNO – MÓDULO V – 4º E 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (9 A 10 ANOS)	3.292	R\$ 282,98	R\$ 931.570,16
6	KIT DE MATERIAL ESCOLAR DO ALUNO – MÓDULO VI – 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (11 A 14 ANOS)	302	R\$ 208,52	R\$ 62.973,04
7	KIT DE MATERIAL ESCOLAR DO ALUNO – MÓDULO VII – EJA LIÇÃO DE VIDA -- PROJOVEM	180	R\$ 229,53	R\$ 41.315,40
8	KIT DE MATERIAL ESCOLAR DO ALUNO MÓDULO VIII – EJA FASE II - PROJOVEM	220	R\$ 106,62	R\$ 23.456,40
TOTAL				<b>R\$ 2.860.529,54</b>

2.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão por itens e descritos no Termo de Referência do processo originário que consta nos autos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **1 (um) ano**, conforme previsto no Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2 O início do prazo de vigência ocorre na data de assinatura deste termo;

4.3 Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- I. for comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- II. a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E O REAJUSTE**

- 5.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.860.529,54** (dois milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos);
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.3 A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos do art. 25 §7º, da Lei n.º 14.133/21;
- 5.4 Após 12 (doze) meses da data do mapa Estimativo de Preços, excluída a responsabilidade do contrato proponente pelo retardamento de execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- 5.5. O reajuste deve ser tempestivamente solicitado pela contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Camaragibe para o presente exercício de 2025;
- 6.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro;
- 6.3 A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 8.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 19 (dezenove) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

1957  
 1958  
 1959  
 1960  
 1961  
 1962  
 1963  
 1964  
 1965  
 1966  
 1967  
 1968  
 1969  
 1970  
 1971  
 1972  
 1973  
 1974  
 1975  
 1976  
 1977  
 1978  
 1979  
 1980  
 1981  
 1982  
 1983  
 1984  
 1985  
 1986  
 1987  
 1988  
 1989  
 1990  
 1991  
 1992  
 1993  
 1994  
 1995  
 1996  
 1997  
 1998  
 1999  
 2000  
 2001  
 2002  
 2003  
 2004  
 2005  
 2006  
 2007  
 2008  
 2009  
 2010  
 2011  
 2012  
 2013  
 2014  
 2015  
 2016  
 2017  
 2018  
 2019  
 2020  
 2021  
 2022  
 2023  
 2024  
 2025  
 2026  
 2027  
 2028  
 2029  
 2030  
 2031  
 2032  
 2033  
 2034  
 2035  
 2036  
 2037  
 2038  
 2039  
 2040  
 2041  
 2042  
 2043  
 2044  
 2045  
 2046  
 2047  
 2048  
 2049  
 2050

1

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
Fis. _____	223
Rúbrica _____	/

8.3 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente executado e aceito pela CONTRATANTE, conforme Nota Fiscal apresentada, que deverá conter:

- I. A quantidade;
- II. O preço unitário e o preço total;
- III. A descrição completa dos produtos ofertados, a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles;
- IV. Valores ser expressos em moeda corrente nacional;

8.4 O(s) número(o) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s), no corpo da nota/fatura ou em campo apropriado; VI. o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta-Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;

8.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, não se admitindo Nota Fiscal/ Fatura emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais;

8.6 Devem ser entregues junto com a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

8.7 O pagamento só será realizado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

8.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.9 Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do Contratante, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês;

8.10 Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu caso ao atraso;

8.11 Será retido do valor do pagamento o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo;

8.12 O setor administrativo do órgão/entidade efetuará as retenções tributárias obrigatórias;

8.13 Independentemente do percentual de tributo inserido em planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

MAURO JOSE DA  
SILVA:23409045  
449

Assinado de forma digital  
por MAURO JOSE DA  
SILVA:23409045449  
Data: 2025.06.24  
10:02:47 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
Fis. _____	2204
_____	1

#### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

- a) Recebimento provisório, no prazo de 03 dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;
- b) Recebimento definitivo, no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a conformidade dos bens com os requisitos do termo de referência anexo ao Edital e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado ou atesto;
- c) O recebimento definitivo do objeto não exime o fornecedor da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios;
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de 03 a 49 dias úteis, após a notificação da contratante, sem ônus adicional para a contratante, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital de obrigações conforme disposto em regulamento;
- e) Em caso de devolução do objeto fornecido, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;
- f) Substituições de marcas dos produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas deste Termo de Referência;
- g) Os materiais fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso;
- h) Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos;
- i) Além das exigências acima elencadas, será exigível também, no momento da entrega, o seguinte:

MAURO JOSE DA  
SILVA:23409045449  
45449

Assinado de forma digital por MAURO JOSE DA SILVA:23409045449  
Data: 2025.06.24 20:02:29-0500



## Secretaria Municipal de Educação

- I - Os produtos poderão ser objetos de inspeção, podendo ocorrer, de forma não exaustiva, os seguintes procedimentos:
- II - Verificação do estado geral no momento de entrega dos produtos, a fim de identificar possíveis avarias;
- III - Abertura das embalagens;
- IV. Ensaio e testes rápidos, mesmo nos produtos sujeitos destruição pelo uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 10.1 Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/ 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- b) A responsabilidade da Contratada por acidente não é elidida por culpa de terceiro; IV. Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto; VII. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, informando previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento do objeto que alcance direta ou indiretamente a Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, inclusive com pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante, inclusive selecionando e preparando os funcionários responsáveis pelo serviço, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência em anexo ao Edital;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/21;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, conforme apresentado em sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/ 2021;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- l) A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Gestor Responsável, designando para acompanhamento permanente do objeto;
- m) Emitir relatórios gerenciais, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, o objeto contratado por emissão de empenho e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias;
- n) O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e arquivo eletrônico em formato aberto – OpenXML (\*.XLSX) ou Opendocument (\*.ODS) – contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/ 2021);
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/ 2021);
- q) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- r) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- s) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:



- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- VII - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII - O retardamento na entrega do produto, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- IX - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital;
- X - Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, a contar da data de emissão do empenho, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- XI - Entregar o objeto mediante prévia programação de data e hora com a Contratante;
- XII - A obrigação de substituir o objeto persistirá, ainda que haja descontinuidade sobre produção por parte do fabricante;
- XIII - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;
- XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XV - Atender os seguintes requisitos, no que for pertinente:

I - Lei nº 8.078/1990 – Correspondente ao Código de Defesa do Consumidor;

MAURO Assinado de forma  
JOSE DA digital por MAURO  
JOSE DA  
SILVA:23409 SILVA:23409045449  
045449 Dados: 2025.06.24  
20:05:02 -03'00'



## Secretaria Municipal de Educação

- II - Portaria nº 423/2021 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares;
- III - NBR nº 15236/2021 – Segurança de artigos escolares;
- IV - CERTIFICAÇÃO de FSC OU CERFLOR;
- V - NBR nº 15733/2012 – Tecnologia gráfica – Cadernos escolares espiralados ou costurados ou colados ou argolados ou grampeados, com capa dura ou capa flexível.

### 10.2 Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- c) Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- d) Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada ao Órgão contratante;
- g) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência em anexo ao Edital;
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência em anexo ao Edital;
- k) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao Edital;
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- m) Atestar a quantidade e qualidade dos produtos entregues, para fins de garantia de pagamento;

MAURO JOSE Assinado de forma  
DA digital por MAURO  
JOSE DA  
SILVA:23409 31.VA.73409045449  
045449 Dados: 2023.06.24  
10:05:32-0900'



- n) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- o) Analisar a nota fiscal para verificar se as especificações dos produtos são as mesmas descritas no Termo de Referência em anexo ao Edital;
- p) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada;
- q) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como: variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado; empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da próxima data de aniversário do contrato;

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;



12.5 Se a operação do parágrafo anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, pedido anteriormente, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

13.1 Será nomeado(a), por meio de portaria, o(a) **fiscal titular**, que atuará nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais aplicáveis, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar ocorrências, bem como adotar as providências cabíveis para a fiel observância de suas disposições;

13.2 Será nomeado(a), por meio de portaria, o(a) **fiscal técnico** suplente, que atuará nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais aplicáveis, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar ocorrências, bem como adotar as providências cabíveis para a fiel observância de suas disposições;

13.3 Será nomeado(a), por meio de portaria, o(a) **gestor(a) do contrato**, que atuará nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais aplicáveis, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar ocorrências, bem como adotar as providências cabíveis para a fiel observância de suas disposições;

13.4 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

13.5 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribuí, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

13.6 No que concerne os itens 13.1, 13.2 e 13.3 desta cláusula, a fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas por servidores designados por meio de portaria específica, a ser publicada oportunamente.

MAURO JOSE DA  
SILVA:23409045  
449

Assinso de forma digital por MAURO JOSE DA SILVA:23409045449 Data: 2023.06.24 20:06:46 -03'00'

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



14.1 O CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do material que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da retirada, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas "a" e "b", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso praticar os atos previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de prestar documento declaração falsos;



III. Impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município do Camaragibe, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/21;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município de Camaragibe ao fornecedor ou cobrado judicialmente;

14.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente a outras sanções;

14.5 Com referência à sanção de multa, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

14.5 Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.6 As sanções dos incisos III e IV serão inseridas sistema municipal de cadastramento de fornecedores do município de Camaragibe e terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro o durante o prazo da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1 Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), considerando a faculdade da Administração em fixá-la, além do que inexistem riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO**

16.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que a execução do fornecimento pretendido no certame pode ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

MAURO JOSÉ DA SILVA  
SII VA 23409 045449  
Assinado digitalmente por MAURO JOSÉ DA SILVA 23409045446  
Dados: 2025.06.24 11:07:41 -03'03'





17.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Nos termos do artigo 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe/PE, 13 de junho de 2025.

MAURO JOSE DA SILVA:23409045449  
449  
Assinado de forma digital por MAURO JOSE DA SILVA:23409045449  
Dados: 2025.06.24 20:08:18 -03'00'

**Unidade Gestora**  
*Secretário de Educação*  
CONTRATANTE

SERGIO LUIZ JANIKIAN:09033201852  
033201852  
Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ JANIKIAN:09033201852  
Dados: 2025.06.24 18:17:37 -03'00'

**Sócio Administrador**  
*Representante legal da empresa*  
CONTRATADA





PRES.	MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls.	274
Rúbrica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 218/SECED/2025

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 218/SECED/2025

**Objeto do Instrumento:** AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES COMPLETOS, COMPOSTOS POR MATERIAIS PEDAGÓGICOS DE USO INDIVIDUAL, DESTINADOS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMARAGIBE – PE.

**Contratado:** MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 18.627.195/0001-60.

**Valor Total:** R\$ 2.860.529,54 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	MATERIAL ESCOLAR DO ALUNO – MÓDULO II – GRUPO I, II E III 1 A 4 ANOS	277	R\$ 130,24	R\$ 36.076,48
3	KIT DE MATERIAL ESCOLAR DO ALUNO – MÓDULO III – GRUPO IV E V (4 A 5 ANOS)	2.693	R\$ 189,62	R\$ 510.646,66
4	KIT DE MATERIAL ESCOLAR DO ALUNO – MÓDULO IV – 1, 2 E 3 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (6 E 8 ANOS)	4.236	R\$ 296,15	R\$ 1.254.491,40
5	KIT DE MATERIAL ESCOLAR DO ALUNO – MÓDULO V – 4º E 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (9 A 10 ANOS)	3.292	R\$ 282,98	R\$ 931.570,16
6	KIT DE MATERIAL ESCOLAR DO ALUNO – MÓDULO VI –	302	R\$208,52	R\$ 62.973,04

			R\$	R\$
	6º AO 9º NONO ANO DO ENSINO FU DAMENTAL (11 A 14 ANOS)			
	KIT DE MATERIAL ESCOLAR DO ALUNO – MÓDULO VII – EJA LIÇÃO DE VIDA -- PROJOVEM	7	180	RS 229,53
	KIT DE MATERIAL ESCOLAR DO ALUNO MÓDULO VIII – EJA FASE II - PROJOVEM	8	220	RS 106,62
				RS 41.315,40
				RS 23.456,40
			TOTAL	RS 2.860.529,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
Fls.	285
Rúbrica	

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONFORME PREVISTO NO ART. 106 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

O INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA OCORRE NA DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO;

NÃO PODERÁ SER PRORROGADO O CONTRATO SE: I. FOR COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA; II. A CONTRATADA ESTIVER PUNIDA COM DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

A PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM É CONDICIONADA AO ATESTE, PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DE QUE AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERMITIDA A NEGOCIAÇÃO COM O CONTRATADO OU A EXTINÇÃO CONTRATUAL SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES.

Prazo de  
vigência:

Camaragibe/PE, 25 de junho de 2025.

**MAURO JOSÉ DA SILVA**

**Secretário Municipal de Educação**

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 01/07/2025 Código: 010725014454. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



## PORTARIA DO FISCAL DO CONTRATO Nº.32/2025/SECED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2024.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 047/2024.  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 218/SECED/2025.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Belmino Correia, 3038 – Timbi, Camaragibe/PE, CEP.: 54.768-000 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Belém de Lima, nº. 70, Loteamento Esplanada do Açude, Timbi, Camaragibe/PE, CEP.: 54.768-847, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **MAURO JOSÉ DA SILVA**, no uso da competência e atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 117 a 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do Contrato Administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como **GESTORA DO CONTRATO** a servidora **BEATRIZ DE BARROS DE MELO E SILVA**, matrícula nº. **40102428.3** e CPF Nº **224.884.724-68** e **FISCAL DO CONTRATO** a servidora **KARLA FERNANDA GOMES RAMALHO**, matrícula nº. **40105688.2** e CPF Nº **027.794.254-31**, para o Contrato da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES COMPLETOS, COMPOSTOS POR MATERIAIS PEDAGÓGICOS DE USO INDIVIDUAL, DESTINADOS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMARAGIBE – PE, NOS TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo como CONTRATADA a empresa **MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.627.195/0001-60.

Art. 2º. A Gestora e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução;

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas e condições contratuais;

II – Registrar em relatório circunstanciado as ocorrências que afetem o regular cumprimento do objeto contratado;

III – Informar à autoridade competente qualquer irregularidade, propondo medidas saneadoras ou a aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Controlar a vigência contratual, a execução financeira, os prazos de entrega e a qualidade dos produtos fornecidos;

V – Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VI – Comunicar formalmente à unidade competente sempre que identificar inconformidades na execução contratual.;

Art. 3º. A Gestora e a Fiscal nomeadas deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após ciência de



PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**  
Secretaria de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
Fls.	234
Rúbrica	

sua noemação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

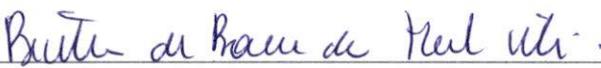
Art. 4º - Fica garantido a Gestora e a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua Gestão e fiscalização.

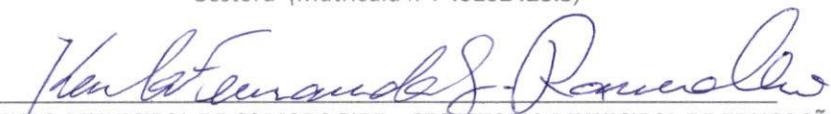
Art. 5º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e seus efeitos toma eficácia da data de assinatura do Contrato Administrativo em referência.

Registri-se, Publique-se e Cumpra-se

Camaragibe/PE, 17 de junho de 2025.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**MAURO JOSÉ DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação  
CONTRATANTE.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**BEATRIZ DE BARROS DE MELO E SILVA**  
Gestora (Matrícula nº. 40102428.3)

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**KARLA FERNANDA GOMES RAMALHO**  
Fiscal (Matrícula nº. 40105688.2)  
CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
Fls.	270
Rúbrica	/

## PORTARIA DO FISCAL DO CONTRATO Nº.32/2025/SECED

PORTARIA DO FISCAL DO CONTRATO Nº.32/2025/SECED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 047/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 218/SECED/2025.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Belmino Correia, 3038 – Timbi, Camaragibe/PE, CEP.: 54.768-000 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Belém de Lima, nº. 70, Loteamento Esplanada do Açude, Timbi, Camaragibe/PE, CEP.: 54.768-847, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **MAURO JOSÉ DA SILVA**, no uso da competência e atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 117 a 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do Contrato Administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear como **GESTORA DO CONTRATO** a servidora **BEATRIZ DE BARROS DE MELO E SILVA**, matrícula nº. 40102428.3 e CPF Nº 224.884.724-68 e **FISCAL DO CONTRATO** a servidora **KARLA FERNANDA GOMES RAMALHO**, matrícula nº. 40105688.2 e CPF Nº 027.794.254-31, para o Contrato da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES COMPLETOS, COMPOSTOS POR MATERIAIS PEDAGÓGICOS DE USO INDIVIDUAL, DESTINADOS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMARAGIBE – PE, NOS TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo como CONTRATADA a empresa **MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.627.195/0001-60.

Art. 2º. A Gestora e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução;

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas e condições contratuais;;

II – Registrar em relatório circunstanciado as ocorrências que afetem o regular cumprimento do objeto contratado;

III – Informar à autoridade competente qualquer irregularidade, propondo medidas saneadoras ou a aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Controlar a vigência contratual, a execução financeira, os prazos de entrega e a qualidade dos produtos fornecidos;

V – Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VI – Comunicar formalmente à unidade competente sempre que identificar inconformidades na execução contratual.;

Art. 3º. A Gestora e a Fiscal nomeadas deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º - Fica garantido a Gestora e a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua Gestão e fiscalização.

Art. 5º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e seus efeitos toma eficácia da data de assinatura do Contrato Administrativo em referência.

**Registri-se, Publique-se e Cumpra-se**

Camaragibe/PE, 17 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
Fls.	239
Rúbrica	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MAURO JOSÉ DA SILVA**

*Secretário Municipal de Educação*

CONTRATANTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
BÉATRIZ DE BARROS DE MELO E SILVA**

*Gestora (Matrícula nº. 40102428.3)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
KARLA FERNANDA GOMES RAMALHO**

*Fiscal (Matrícula nº. 40105688.2)*

CONTRATANTE.

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 01/07/2025 Código: 010725014944. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>